



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2253
05.09.2013**

Disciplina a contratação de profissionais especializados para proferir palestra de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 5.517/68, de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992 e Resolução CFMV n.º 898, de 16 de dezembro de 2008, e

- Considerando o disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8666/93, que permite a contratação de serviços especializados para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que considerou como finalidade do CRMV-SP a promoção de eventos de natureza educativa e de orientação;
- Considerando a decisão proferida na 432ª Reunião Plenária Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação de profissional técnico especializado para proferir palestras de interesse da medicina veterinária e da zootecnia em eventos realizados pelo CRMV-SP.

§ 1º A contratação desse profissional será precedida de um convite formal do CRMV-SP contendo a data da palestra, o assunto e sua duração, o valor a ser pago, assim como as obrigações do Palestrante, que deverá aceitá-la expressamente, por carta ou meio eletrônico.

§ 2º Por palestra proferida, será pago o valor correspondente ao de duas diárias e meia.

§ 3º O CRMV-SP dará publicidade a esta contratação, informando em seu site todos os dados do contratante, valores envolvidos e finalidade da palestra.

Art. 2º. O profissional contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento que ateste notório saber e singular especialização;
- II – Comprovantes de experiência na área onde proferirá palestra;
- III – Cópia do R.G e CPF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV – Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- V – Cópia de Inscrição no ISS (opcional) ou ainda Nota Fiscal Avulsa;
- VI – Cópia de comprovante de endereço ou do estabelecimento comercial;
- VII – Declaração de dependentes com cópia de certidão de nascimento ou casamento dos mesmos;
- VIII – Emissão de recibo profissional autônomo – RPA no valor correspondente

Art. 3º O pagamento pelo serviço não desobrigará o CRMV-SP do custeio da locomoção do palestrante, devendo este se responsabilizar pela prestação de contas, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1632/2007, sob pena de ter seus custos abatidos do valor a ser pago pela palestra.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 05 de setembro de 2013

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral